



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que alterou a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

Considerando o valor sócio econômico da cultura do algodoeiro em Goiás;

Considerando que a disseminação da praga *Anthonomus grandis* - Bicudo do algodoeiro poderá inviabilizar a atividade da cotonicultura no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de adequação das normas complementares técnicas sobre o Programa de Prevenção e Controle do Bicudo-do-algodoeiro, contidas na Instrução Normativa nº 44, de 29 de julho de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que determina o artigo 36 do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle do Bicudo do Algodoeiro em Goiás, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa nº 008, de 08 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle do bicudo *Anthonomus grandis* em cultivos de algodão no Estado de Goiás.

Art. 2º. Estabelecer, anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento/recadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de algodão, junto à Unidade Operacional Local - UOL, da Agrodefesa do município onde se localiza, conforme o modelo disponibilizado, até no máximo 30 dias após a semeadura.

Parágrafo único. Será responsável pelo cadastramento/recadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de algodão:

I - Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, de propriedades/áreas produtoras de algodão.

II - As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares firmados com produtores proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades/áreas produtoras de algodão.

III - Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

responsável técnico, das propriedades produtoras de algodão que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Determinar a obrigatoriedade da eliminação dos restos culturais do algodão ou das plantas voluntárias, através do controle químico ou mecânico das estruturas vegetativas e reprodutivas, a ser executada pela pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira ou detentora, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de algodão.

§ 1º. Entende-se por plantas voluntárias as plantas de algodão em estado ativo após a colheita e aquelas que germinam espontaneamente.

§ 2º. Entende-se por instalações os confinamentos de bovinos, algodoeiras, transportadoras de caroços de algodão e outros que fizerem uso de caroços de algodão que poderão vir a germinar espontaneamente sem ter sido semeadas.

§ 3º. Determinar que a destruição de restos culturais da lavoura de algodão seja feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a colheita, não podendo ultrapassar a data limite estabelecida pela Agrodefesa para o início do vazio sanitário em cada região, conforme Artº 7.

§ 4º. Caso ocorra plantas voluntárias de algodoeiro, estas deverão ser eliminadas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 5º. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem algodão em áreas da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais, municipais e vicinais que cortam o Estado de Goiás, ficam responsáveis pela eliminação dos restos culturais em decorrência do plantio e das plantas voluntárias.

§ 6º. As áreas plantadas com outras culturas sucessoras do plantio de algodão deverão permanecer livres de plantas voluntárias de algodão ou remanescentes, mesmo após o término do período de vazio sanitário.

§ 7º. Cabe aos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivaram algodão manter as áreas da faixa de domínio livres de restos culturais de algodão ou de plantas voluntárias nas estradas federais, estaduais, municipais e vicinais, carreadores e suas margens, localizadas dentro ou limítrofe da propriedade cultivada.

Art. 4º. A Agrodefesa emitirá **CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DO ALGODOEIRO** que deve ser utilizado para comprovação da destruição dos restos culturais ou de plantas voluntárias da lavoura de algodoeiro.

§ 1º. A emissão do referido certificado será realizada pelo servidor competente da Agrodefesa após fiscalização da propriedade para a comprovação da destruição dos restos culturais e das plantas voluntárias;





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

§ 2º. O valor a ser cobrado pela emissão de cada certificado será definido pela Agrodefesa em norma complementar.

§ 3º. O período permitido para emissão do referido certificado será de dia 01(primeiro) a 31 (trinta e um) de outubro de cada ano civil;

§ 4º. O Certificado de Destruição de Restos Culturais do Algodoeiro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, caso seja constatada a rebrota ou germinação de plantas voluntárias de algodão.

Art. 5º. Estabelecer o Vazio Sanitário para a cultura do algodão em todo Estado de Goiás, respeitando o período para cada região produtora, conforme disposto no Art. 7º

§ 1º. Para efeito desta norma, entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas cultivadas ou voluntárias da cultura do algodão.

§ 2º. Nas ocorrências de plantios com a cultura da soja durante o período estabelecido para o vazio sanitário será determinada a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º. Para efeito do vazio sanitário do algodoeiro fica o Estado Goiás dividido em 4 (quatro) regiões, compostas pelos seguintes municípios:

I - Região 1: Acroúna, Água Limpa, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Castelândia, Campo Alegre de Goiás, Cesarina, Edealina, Edeia, Firminópolis, Goiás, Gouvelândia, Inaciolândia, Indiara, Ipameri, Itaberaí, Itumbiara, Jandaia, Joviânia, Maurilândia, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Piracanjuba, Pontalina, Porteirão, Rio Quente, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, Santo Antônio de Goiás, Trindade, Turvelândia, Vicentinópolis, e as lavouras de algodão localizadas nos municípios de **Paraúna e Caiapônia** que estiverem abaixo de 600 metros de altitude;

II - Região 2: Aporé, Caiapônia, Ceres, Chapadão do Céu, Doverlândia, Hidrolina, Itapaci, Jataí, Goiatuba, Mineiros, Montividiu, Morrinhos, Nova América, Nova Glória, Paramá, Paraúna, Perolândia, Portelândia, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Rita do Araguaia, São Luiz do Norte, Serranópolis e Uruaçu;

III - Região 3: Anápolis, Cabeceiras, Catalão, Cocalzinho de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Formosa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mimoso de Goiás, Orizona, Padre Bernardo, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Urutai, Vianópolis e Vila Propício;

IV - Região 4: Britânia, Jussara, Matrinchã, Montes Claros de Goiás, Santa Fé de Goiás e São Miguel do Araguaia.

Parágrafo único. Para municípios que não estejam relacionados nesta Instrução





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Normativa, o interessado deverá solicitar com antecedência à AGRODEFESA a análise técnica para determinar em que região os mesmos serão incluídos.

Art. 7º O vazio sanitário do algodoeiro deverá ser realizado durante os seguintes períodos, conforme a região considerada:

I - Região 1: 01/09 a 20/11 (primeiro de setembro a vinte de novembro);

II - Região 2: 10/09 a 30/11 (dez de setembro a trinta de novembro);

III - Região 3: 10/08 a 30/10 (dez de agosto a trinta de outubro);

IV - Região 4: 01/11 a 20/01 (primeiro de novembro a vinte de janeiro);

Art. 8º. Excepcionalmente a Agrodéfesa poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de algodão sob Sistema de Irrigação, durante o período do vazio sanitário, quando solicitado pelo interessado através de requerimento, até 30 dias antes da data provável da semeadura, nas seguintes situações:

I - Cultivo destinado à pesquisa científica;

II - Cultivo de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;

III - Cultivo destinado à produção de sementes genéticas;

IV - Cultivo nas áreas dos Projetos Públicos de Irrigação no Estado de Goiás.

§ 1º. Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa deverão apresentar, através dos pesquisadores responsáveis, requerimento à Agrodéfesa, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado e Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela Agrodéfesa.

§ 2º O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data do protocolo do requerimento junto à Agrodéfesa.

§ 3º O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Agrodéfesa.

§ 4º. O Responsável deverá enviar, mensalmente, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade até a destruição dos restos culturais.

§ 5º. Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 9º. Durante o transporte intra e interestadual, as cargas de algodão não beneficiado e de caroço de algodão deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma que não ocorra o derramamento da carga durante o itinerário.

§ 1º. O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade dos estabelecimentos de origem dos produtos algodoeiros solidariamente com os transportadores.

§ 2º. A fiscalização do trânsito, para cumprimento das normas desta Instrução Normativa, será exercida nos Postos de Vigilância Sanitária instalados tanto nas zonas limítrofes com outras Unidades da Federação, como em pontos estratégicos dentro do Estado de Goiás.

Art. 10. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os seus infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa nº 008, de 08 de dezembro de 2004.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 30 dias do mês de Setembro de 2010.

José Augusto Cintra
Diretor Técnico - AGRODEFESA

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente



 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM Rua SIC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fone: 3201-7600 / 3201-7603 Fax: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	DIRETORIA MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE PRESIDENTE		INFORMAÇÕES TÉCNICAS VALORES ADIADOS NÃO INCLUEM POSTAGEM		1. As inscrições não serão aceitas antes do prazo mínimo de 15 dias antes e das horas úteis após o material for enviado ao AGECOM. 2. Balancetes, memorandos e outros, após revisão de diagramação e cálculo, serão devolvidos em um período de 15 dias úteis. 3. Os preços serão fixados, mediante autorização da Diretoria, sendo em único volume de 30 dias úteis, após o qual serão renovados. 4. As inscrições quanto à materialização e envio serão aceitas em duplicidade por escrito até 05 (cinco) dias do publicado. 5. As inscrições e inscrições poderão ser feitas em qualquer horário. Mônica Vilela SCLT - 401-338 - Parque Santa Cruz - Fone: 3203-7600 / 3203-7601 FAX: 3203-7601 / 3203-7779 Pórtico Fórum - Fone: 3201-7601 - Fax: 3201-7623 Centro Administrativo - Map-Mat - Fone: 3201-6978
	ROSANE LOUISA VIEIRA DIRETORA DE RÁDIO-DIFUSÃO		Resumo Assin. Semestral Pag. à Vista R\$ 202,00 2 x 101,00 Assin. Anual Pag. Parcelado R\$ 326,00 2 x 163,00	Assin. Semestral Pag. Parcelado R\$ 202,00 2 x 101,00 Assin. Anual Pag. Parcelado R\$ 326,00 2 x 163,00	
	VANESSA SANTOS GERENTE		Resumo Assin. Anual Pag. à Vista R\$ 594,00 2 x 297,00 Assin. Anual Pag. Parcelado R\$ 942,00 2 x 471,00	Assin. Anual Pag. Parcelado R\$ 594,00 2 x 297,00 Assin. Anual Pag. Parcelado R\$ 942,00 2 x 471,00	
	DIVULGAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL		Valor Mínimo para Publicação R\$ 60,00	Valor Mínimo para Publicação R\$ 60,00	
			Presso Amigo (Coloção) A. Vista R\$ 22,75 Anual (30 dias) R\$ 23,70	Exemplar Avulso R\$ 3,80	

PORTARIA Nº 2167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CÍVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e, ainda, em virtude do que consta do Processo nº 20100006012384, em andamento do Palácio do Povo nº 004926/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 0054/2010, ambos da Procuradoria Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Lei da Administração Constitucional Federal nº 41, de 3 de dezembro de 2003, e no art. 8º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 77, de 25 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA PIMENTEL BESSA**, esposa do titular, em cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-01", do Quadro de Pessoal do Secretariado da Educação, com proventos integrais.

Public-use:

GABINETE CIVIL DO GOVERNADORIA, em
Goiânia 30 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.480, de 22 de fevereiro de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000013002521, resolveu nomear **ÉLIO SOARES DE SOUZA**, CPF/MF nº 478.407.061-34, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência II, da Secretaria da Fazenda, e nomear **JUVENCIO PEDRO SILVA**, CPF/MF nº 062.411.701-20, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ALCIDES RODRIGUES FILHO

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve: cancelar, por falta de publicação no Diário Oficial de 2010, publicação no 2º diário, empresa 2, 3, de 19/04/10, do Diário Oficial nº 20.928, de 20 de março, miles e ano, por não ter sido assinado por AOMAR JOSÉ ALVES DE SOUZA e FRANCIELE LOSANI DE SOUZA, VITÓRIA dos cargos em comissão de Supervisor III, COMAR e Secretário III, CDB-A4, respectivamente, ambos da Secretaria de Economia, e nomeada ANDRESSA VIRGÍNIA SILVA DE PINA e GABRIELA DA COSTA FLORES R. MAGALHÃES, para, nesta ordem, empregar-se nos referidos cargos, por até se encerrar o presente exercício, as duas primeiras, por Aneudo N. D. Almeida de 18 de agosto de 2010, publicado no 2º diário, 2º do Suplemento do Diário Oficial nº 20.924, de 18 de março, miles e ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiás, 05 de outubro de 2010, 12^h da Manhã

ALCIDE RODRIGUES FILHO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 2185, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

SECRETÁRIO-GERAL DE GABINETE CIVIL DA
GOVERNADORIA, nos termos do art. 15, inciso V, do Decreto nº 7.121,
de 15 de junho de 2010, com base nos arts. 20 e 21 de Lei nº 12.101, de 25
de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº
0020307010, promovendo a
desaforço nº 00233250, ambas do Procurador-Geral do Estado, nos
termos da Portaria nº 12, de 15 de outubro de 2009, para
Francisco Pereira Mota, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "A2",
para o Agente Administrativo Civil, Referência "A4", atual Agente
Administrativo Educacional do tipo, Referência "A4", do Quadro do Pessoal da
Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II,
da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 41,
de dezembro de 2003, 97, inciso II, da Constituição Estadual, 17, inciso I, alínea
"a", da Lei Complementar nº 26, de 12 de abril de 2000, e 289, inciso I, alínea
"a", de 22 de fevereiro de 1999, declaro o apontamento, a partir de 18 de
dezembro de 2006, no cargo por último classificado, com presentes proporcionais ao
tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerado desinstitucionalizado
para o serviço público.

Publicação: _____
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em
Goiânia, 30 de outubro de 2010.

PORTARIA Nº 2168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Ó SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 9º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20160060600016037, noticiado pelo Parecer nº 000509/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 1837, de 02/01/10, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 9º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 55, incisos I a V, de Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, nomear a **SILVIA MARGUES DE SOUZA** para exercer o cargo de **Professor IV, Referência, "C"**, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com pontos integrais.

Publicação: _____
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em
Goiania, 30 de setembro de 2010.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

Colomar José de Moura Filho
Secretário

FRANCISCO LOPES VIANA